



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

**Folha nº 01  
Processo de Administrativo  
nº 68/2024 - Core-ES  
Inexigibilidade**

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2024, procedemos a abertura deste volume nº 01 do Processo Administrativo nº 68/2024, que se inicia com a folha nº 01.

Para constar, eu, Mariana Morais Alvarenga, Assessora Jurídica, subscrevo e assino.

  
**Mariana Morais Alvarenga**  
Assessora Jurídica

2  
etc



# Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

## Core-ES

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Ilmo. Sr. Marcelo Marino Simonetti Diretor - Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado Espírito Santo, documento para a formalização da contratação de serviço.

#### 1 - DO SETOR REQUISITANTE E DO OBJETO

Eu, Lara Bastos, Assessora Jurídica, venho formalizar, por meio deste, a necessidade de que seja contratado prestação de serviços de Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos, no âmbito do produto “*CALXA Políticas Públicas*”.

Item	Descrição	CATSERV	Quantidade	Valor
01	Elaboração de Relatório/Parecer Técnico do projeto de reforma da sede do CORE para subsidiar futura licitação.	24503	01	R\$ 11.283,29

#### 2 - DA JUSTIFICATIVA

A contratação da Caixa Políticas Públicas para o serviço de Assessoria de Projetos e Empreendimentos é necessária para atender às demandas técnicas do Conselho, especialmente no que se refere à análise e elaboração de estudos e projetos de engenharia, arquitetura e infraestrutura.

O objetivo do serviço é garantir maior eficiência e segurança na execução dos projetos, por meio da análise criteriosa e técnica dos seguintes aspectos:

- Viabilidade técnica de execução dos projetos apresentados;
- Adequação dos custos estimados aos preços de mercado;
- Verificação do cronograma previsto para execução e compatibilidade com a legislação vigente;
- Avaliação da compatibilidade dos documentos apresentados, como termo de referência, memorial descritivo, especificações técnicas, planta de localização, estudo de concepção, anteprojetos, projetos executivos, cronogramas e orçamentos.

A contratação justifica-se, ainda, pela inexistência de equipe técnica especializada no Conselho para desempenhar essas funções. Atualmente, o quadro de pessoal não conta com profissionais com formação e experiência necessárias em áreas técnicas específicas, como engenharia ou arquitetura, para realizar análises de alta complexidade.

Handwritten signature in blue ink.



3  
E

## Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

Considerando a relevância dos projetos em andamento e a necessidade de assegurar que todas as etapas sigam os padrões técnicos e legais exigidos, torna-se indispensável o apoio de uma instituição com expertise e credibilidade reconhecidas no mercado, como a Caixa Políticas Públicas.

Além disso, a contratação permitirá que o Conselho atue com maior transparência e eficiência no gerenciamento de recursos e na execução de projetos, assegurando que as iniciativas atendam aos interesses institucionais e à legislação pertinente.

### 3 – DO CABIMENTO DA INEXIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Em anexo consta documento intitulado como “*parecer para contratação do CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS por inexigibilidade de processo licitatório*”, que fundamenta o cabimento da presente contratação por inexigibilidade.

Embora o documento tenha se baseado na antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), destaque-se que o artigo citado no referido parecer foi reproduzido de forma equivalente na nova legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021). Portanto, a fundamentação apresentada mantém-se válida e pertinente para a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme os parâmetros legais atuais.

Ademais, com base no princípio da fundamentação *per relatione*, reconhecido no âmbito do Direito Administrativo, opta-se por não reproduzir, na íntegra, os argumentos já apresentados no mencionado anexo. A adoção dessa técnica está devidamente respaldada pelo artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Tal dispositivo autoriza que a motivação de um ato administrativo seja referida a outros fundamentos existentes nos autos, como pareceres, notas técnicas ou outros documentos.

Dessa forma, reforça-se que a inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal e que o parecer apresentado oferece fundamentação suficiente para embasar a contratação pretendida.

### 4- ESTIMATIVA E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em anexo segue a proposta de preços apresentada pela empresa responsável pela realização do serviço.

As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024 conforme documento anexo.

### 5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O artigo 23, §1º da Lei de Licitações prevê que:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os*



4  
etc

## Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

*preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

Por conseguinte, a Instrução Normativa da Seges nº 65/2021, em seu artigo 5º e 7º, dispõe que:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

107



5

## Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*

*§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.*

*§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:*

*I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;*

*II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:*

*a) descrição do objeto, valor unitário e total;*

*b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;*

*c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;*

*d) data de emissão; e*

*e) nome completo e identificação do responsável.*

*III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e*

*IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.*

*§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.*

*Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

*§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*



## Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

Ainda, a Instrução Normativa nº 73/2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, disciplinou regras específicas para comprovação da razoabilidade de preços nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

*7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:*

*I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;*

*II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.*

*§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.*

*§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.*

*§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.*

*§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Sintetizando o que disposto nos textos normativos acima elencados, a Orientação Normativa AGU nº 17/2009 dispõe que “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

No presente caso, a contratação da Caixa Políticas Públicas para o serviço de análise e assessoria de projetos e empreendimentos, no valor de R\$ 11.283,29, está devidamente fundamentada na Orientação Normativa AGU nº 17/2009.

Para justificar a compatibilidade do valor contratado, foram analisados serviços similares contratados por outros entes públicos, conforme segue:

- 1. Parecer de Análise do Anteprojeto** – Valor de R\$ 31.169,38, praticado pela mesma contratada para serviço equivalente.
- 2. Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos (nível de investimento até 5 milhões – Obra de Baixa Complexidade)** – Valor médio praticado de R\$ 21.411,64 por análise.



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais  
no Estado do Espírito Santo  
Core-ES**

**3. Análise de Planilha Orçamentária para as Novas Instalações da Prefeitura Municipal – Valor praticado de R\$ 21.600,00 por análise.**

Comparando-se o valor acordado de R\$ 11.283,29 com os valores mencionados, verifica-se que o montante contratado se encontra significativamente inferior aos preços de mercado para serviços similares. Essa diferença demonstra não apenas a razoabilidade, mas também a economicidade do contrato celebrado, atendendo aos princípios legais e aos critérios de eficiência na gestão de recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação por inexigibilidade de licitação apresenta fundamentação robusta e alinhamento com os parâmetros legais vigentes, atendendo às necessidades específicas do Conselho.

**8 - FISCAL DO CONTRATO**

Sugiro a nomeação de acordo com a Portaria nº. 16/2024.

**9 - PREVISÃO DA ENTREGA**

Até 30 (trinta) dias após o encaminhamento dos documentos para análise.

Vitória, 11 de dezembro de 2024.

  
**Lara Bastos Ribeiro**  
*Assessora jurídica*



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.360.305/0001-04 DUNS®: 899952709  
Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Nome Fantasia: CEF MATRIZ  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/05/2025  
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	10/01/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	10/05/2025	Manual

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/03/2025
Receita Municipal (Isento)		

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/12/2024 11:21:44

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Caixa Econômica Federal**  
CNPJ: **00.360.305/0001-04**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

JO  
ETD

# CORE-ES

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 28.167.864/0001-11

Data: 11/12/2024

## Disponibilidade orçamentária

**Conta:** 6.2.2.1.1.02.01.01.002-Reformas

**Centro de Custo:** 02.01.001 - ATIVIDADES - Manter e desenvolver as atividades da gestão administrativa

Despesa	Na data	No Exercício	Saldo	Na data	No Exercício
PRÉ-EMPENHADO	0,00	0,00	ORÇAMENTÁRIO DESBLOQ.	20.000,00	20.000,00
EMPENHADO	0,00	0,00	ORÇAMENTÁRIO OFICIAL	20.000,00	20.000,00
LIQUIDADO	0,00	0,00	A LIQUIDAR	0,00	0,00
PAGO	0,00	0,00	A PAGAR	0,00	0,00

Observação: Contratação de serviço de assessoria para a obra.

**Centro de Custo:** 02.03.005 - ATIVIDADES - Gestão da presidência

Despesa	Na data	No Exercício	Saldo	Na data	No Exercício
PRÉ-EMPENHADO	0,00	0,00	ORÇAMENTÁRIO DESBLOQ.	667.911,00	667.911,00
EMPENHADO	32.089,00	32.089,00	ORÇAMENTÁRIO OFICIAL	667.911,00	667.911,00
LIQUIDADO	0,00	0,00	A LIQUIDAR	32.089,00	32.089,00
PAGO	0,00	0,00	A PAGAR	0,00	0,00

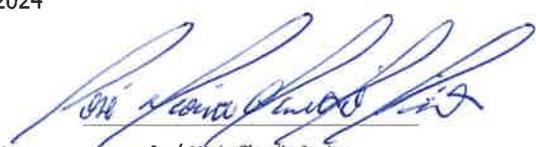
Observação: Contratação de serviço de assessoria para a obra.

Vitória-ES, 11 de dezembro de 2024



Marcelo Marino Simonetti  
Presidente

Marcelo Marino Simonetti  
Core-ES 10084 / CRA-ES 02740 / OAB-ES 39.580  
Diretor-Presidente do Core-ES



José Maria Claudio Junior  
Tesoureiro

José Maria Claudio Junior  
Diretor - Tesoureiro  
Core-ES 8898 / OAB-ES 5965

DUTRA & DUTRA  
CONTABILIDADE  
E AUDITORIA  
LTDA:313941690  
00105

Assinado de forma digital  
por DUTRA & DUTRA  
CONTABILIDADE E  
AUDITORIA  
LTDA:31394169000105  
Dados: 2024.12.12  
10:14:39 -03'00'

Dutra & Dutra Contabilidade  
Assessoria Contábil  
1SP193882/O-2

# Relatório de pesquisa de preço

## Relatório Resumido

### Informações básicas

<b>Número da Pesquisa</b>	<b>UASG</b>	<b>Status</b>
56/2024	389054	Rascunho

**Título:** ASSESSORIA

**Observações:**

**Total de itens cotados:** 1

**Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 15.428,4000

### Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
809 - Consultoria / assessoria - engenharia	UNIDADE	1

#### Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 116,9899%
R\$ 3.649,0000	R\$ 29.424,6487	R\$ 15.428,4000	Desvio Padrão: 34.423,8787
			Maior Preço: R\$ 144.398,0000

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i1		CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª - RS - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 5.500,0000	10/12/2024	Sim
i2		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 28.250,0000	30/10/2024	Sim
i3		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 5.850,0000	02/10/2024	Sim
i4		JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 51.648,9000	30/09/2024	Sim
5		CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 40.000,0000	18/09/2024	Sim
6		INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMAL. E QUAL.IND. - Compras.gov.br	120	UNIDADE	R\$ 4.080,8300	06/09/2024	Sim
7		INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMAL. E QUAL.IND. - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 144.398,0000	06/09/2024	Sim
i8		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 15.044,6000	05/09/2024	Sim
9		CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-PE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 44.000,0000	26/08/2024	Sim
10		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 11.400,0000	12/08/2024	Sim

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025-OBR/2023**

**ID CIDADES 2023.019E0700001.10.0106**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE  
COLATINA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS**

O Município de Colatina pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Ângelo Giuberti, 343 - Bairro Esplanada, Colatina, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o número 27.165.729/0001-74, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo prefeito municipal João Guerino Balestrassi, inscrito(a) no CPF sob o 493.782.447-34, residente e domiciliado(a) em Colatina-ES e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo superintendente executivo de governo/ES, Fabrício Zouain Miranda, brasileiro, CPF nº 913.306.297-87, conforme substabelecimento de procuração, Cartório de 1º ofício do Tabelionato de Notas da Comarca de Vitória, livro 1138, folha 034-V, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 21448/2023, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 121/2023, com fundamento no caput do Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

## **CONDIÇÕES GERAIS**

### **I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de **Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimento**, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, conforme

detalhado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 – A prestação de serviços será realizada no(s) seguinte(s) empreendimento(s):

EMPREENDIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	INVESTIMENTO PREVISTO
Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos	Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos (nível de investimento até 5 milhões – Obra de baixa complexidade)	2	R\$ 21.411,64	R\$ 42.823,28
Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos	Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos (nível de investimento de R\$ 5 a 20 milhões – Obra de média complexidade)	2	R\$ 34.399,85	R\$ 68.799,70
<b>INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO</b>				<b>R\$ 111.622,98</b>

1.2 – O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.

1.3 – O detalhamento dos preços dos serviços consta no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”.

1.4 – Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

## II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina – ES CEP: 29702-902.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: [convenios01@colatina.es.gov.br](mailto:convenios01@colatina.es.gov.br); [convenios04@colatina.es.gov.br](mailto:convenios04@colatina.es.gov.br); [contrato.semob@colatina.es.gov.br](mailto:contrato.semob@colatina.es.gov.br).

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Avenida Princesa Isabel, 86, 3º pavimento, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-360. Tel.: (27) 3357-5600.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovvt@caixa.gov.br.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1 – Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA.

1.1 – A CONTRATADA, ao prestar os serviços técnicos destinados a apoiar a implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica, e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e de políticas públicas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

### **3.1 – DO CONTRATANTE:**

- I Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;
- II Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- III Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

- IV Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- V Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VI Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VII Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- VIII Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- IX Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;
- X Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- XI Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

### **3.2 – DA CONTRATADA:**

- I Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

- VI Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VIII Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- X Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- XI Encaminhar ao CONTRATANTE o Relatório/Parecer de Análise do Empreendimento/Obra/Objeto/Intervenção de livre redação, acompanhado do documento para o ateste de recebimento, após a execução de cada serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO**

4 – Após a execução de cada serviço, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o Relatório/Parecer de Análise do Empreendimento/Obra/Objeto/Intervenção de livre redação com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre o pagamento.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do serviço e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do serviço no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do serviço como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e a Guia para o pagamento da tarifa.

## CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 – Estima-se o valor global deste Contrato de **R\$ 111.622,98 (cento e onze mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos)**, conforme especificado no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”.

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por serviço, após a execução de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.4 – O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.6 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.7 – A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, poderá ser encerrada nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos do vencimento da obrigação

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6 – Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1 – O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7 – As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE, onde

1.060 – OBRAS, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento de Despesa: 33903900000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 542

Fonte de Recurso: 150000000001 Recursos Próprios – Tesouro Impostos

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8 – O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

8.1 – Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9 – No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1 – O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10 – Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 no que for aplicável.

10.1 – A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 – No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

11 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 – Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III Atraso injustificado no início do serviço;
- IV Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei

8.666/93:

- IX Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IX Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- X Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto

11.2 – Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a X, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

12 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 – O presente contrato é celebrado conforme lei 8.666/93 e demais normativos legais aplicáveis ao caso concreto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

16 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Espírito Santo, Seção Judiciária de Colatina para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

JOAO GUERINO Assinado de forma digital por  
JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49378244734  
8244734 Dados: 2023.09.26 17:55:38  
-03'00'

Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: João Guerino Balestrassi  
CPF: 493.782.447-34

FABRICIO ZOUAIN Assinado de forma digital por  
FABRICIO ZOUAIN  
MIRANDA:91330629787  
787 Dados: 2023.09.29 17:46:39 -03'00'

Assinatura da CONTRATADA  
Nome: Fabrício Zouain Miranda  
CPF: 913.306.297-87

#### Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

### 1 MODALIDADES CONTRATADAS

ANÁLISE E ASSESSORIA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS

### 2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 2.1 Nome da Modalidade

ANÁLISE E ASSESSORIA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS

##### 2.1.1 Objetivo

2.1.1.1 O serviço da modalidade “Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos” é realizado para fins de apoio na elaboração de estudos e projetos e/ou de verificação da viabilidade técnica de execução do projeto apresentado, bem com o da adequação de seus custos e do cronograma previsto para execução do empreendimento.

##### 2.1.2 Escopo do Serviço

2.1.2.1 Na atividade de análise é verificada a compatibilidade entre os documentos apresentados pelo CONTRATANTE, tais como: memorial descritivo, especificações técnicas, planta de localização, estudo de concepção ou anteprojeto, projetos, cronogramas e orçamentos.

2.1.2.2 De acordo com a documentação e informações apresentadas, podem ser verificadas ainda a localização e a regularidade técnica do terreno, as soluções de logística, acesso, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública, drenagem, de manejo de resíduos sólidos e/ou quaisquer outros aspectos relevantes à plena operação do empreendimento.

2.1.2.3 Dentro deste escopo o objetivo é antever possíveis situações críticas no andamento da execução da obra e planejar adequadamente a sua execução, verificando se existem nos projetos e orçamentos todas as informações necessárias para execução da obra, evitando situações de necessidade de readequações durante o andamento da obra, que possam acarretar o aumento dos custos inicialmente previstos com impacto no erário e abandono de obra.

2.1.2.4 As atividades a serem realizadas são descritas a seguir:

a) Reunião inicial para explanação dos serviços contratados, nivelamento de informações do empreendimento junto à equipe técnica do CONTRATANTE e definição do cronograma de ações para desenvolvimento dos trabalhos;

- b) Recebimento de documentação técnica encaminhada pelo CONTRATANTE e análise inicial para avaliação de seu conteúdo e necessidade de complementação ou substituição, se for o caso;
- c) Vistoria técnica ao local de implantação pela equipe da CONTRATADA conforme contratado, acompanhada pela equipe do CONTRATANTE;
- d) Análise da documentação técnica, aprovações e licenças entregues pelo CONTRATANTE.
- e) Elaboração do Parecer Técnico de Análise para conclusão dos serviços.

### **2.1.3 Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE**

2.1.3.1 Os documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE para análise são descritos abaixo.

- a) Peças gráficas/projetos do empreendimento (implantação, terraplanagem, infraestrutura, etc.);
- b) Memorial descritivo, especificação técnica ou documento equivalente;
- c) Planilha de custos para a execução das obras;
- d) Cronograma físico-financeiro;
- e) Documentação referente às licenças, incluindo ambiental, autorizações e outorgas dos órgãos competentes, quando aplicáveis;
- f) ART/RRT de projetos e orçamentos;
- g) Levantamento topográfico e cadastral;
- h) Manifestação dos fornecedores e concessionários dos serviços necessários à operação do empreendimento, tais como água, energia e esgotamento sanitário, quando cabível;
- i) Documentação do terreno de implantação.

2.1.3.2 Outros documentos podem ser solicitados durante a fase de análise para a realização dos serviços e caberá ao CONTRATANTE avaliar a pertinência de sua entrega.

2.1.3.3 A aprovação dos documentos técnicos pelos órgãos competentes e o atendimento às legislações e normas técnicas aplicáveis são de responsabilidade do CONTRATANTE e do responsável técnico pela elaboração dos projetos e demais documentos, indicado na(s) respectiva(s) ART/RRT(s), não sendo objeto de verificação pelo arquiteto/engenheiro da CONTRATADA.

2.1.3.4 Toda documentação será entregue em meio digital, disponibilizada na nuvem disponibilizada pela CONTRATADA, por e-mail ou através de dispositivo de mídia.

2.1.3.5 A entrega da documentação deverá ser acompanhada de Ofício de Encaminhamento em meio digital com protocolo pela CONTRATADA.

2.1.3.6 Juntamente com a documentação técnica deverá ser emitida pelo CONTRATANTE e encaminhada a Ordem de Início de Execução dos Serviços em nome da CONTRATADA autorizando o início da prestação de serviços.

#### **2.1.4 Conclusão do Serviço**

2.1.4.1 A conclusão do serviço ocorre com a emissão de “PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE”, em formulário próprio ou peça técnica de livre redação.

2.1.4.2 No documento, o arquiteto/engenheiro da CONTRATADA efetua a caracterização do empreendimento e conclui sobre a viabilidade técnica de engenharia, atentando aos seguintes aspectos:

- a) Condicionantes que comprometam a execução;
- b) Viabilidade do empreendimento em relação aos seus aspectos técnicos;
- c) Se o projeto permite a visão global do empreendimento e a identificação de seus elementos constitutivos;
- d) Se o projeto informa as soluções técnicas globais e localizadas;
- e) Se as peças técnicas identificam os tipos de serviço a executar e os materiais e equipamentos a serem incorporados ao empreendimento;
- f) Se as etapas necessárias à conclusão do empreendimento estão previstas no orçamento estimativo, com seus custos adequadamente alocados;
- g) Se os preços propostos estão compatíveis com aqueles praticados pelo mercado;
- h) Se o cronograma proposto para o empreendimento é exequível.

2.1.4.3 O citado “PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE” tem caráter orientativo, cabendo ao CONTRATANTE a definição quanto ao acatamento das proposições contidas no documento.

#### **2.1.5 Prazos de Execução**

2.1.5.1 O prazo para execução da análise é de até 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega da documentação técnica descrita no item 3.1.2.4 e considerada suficiente para realização das análises, condicionada a emissão prévia da Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE conforme item 2.1.3.6.

2.1.5.2 Caso a documentação seja considerada insuficiente não é iniciado o prazo de execução, e as solicitações de complementações serão encaminhadas através de comunicação formal ao CONTRATANTE, justificando a necessidade de sua apresentação e a forma preferencial de apresentação.

2.1.5.2.1 Caso a CONTRATANTE não entenda necessária essa complementação, ou necessite de maior prazo para o atendimento do solicitado, deverá se manifestar formalmente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

2.1.5.2.2 No caso da ausência da manifestação formal do CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou caso a CONTRATADA considere insuficientes os motivos manifestados, a conclusão do serviço será realizada de acordo com as informações disponíveis, mesmo que isso impossibilite o atendimento de todos os aspectos indicados no item 2.1.4.

## ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

### 1 PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos após o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia de Pagamento.

### 2 PREÇOS

#### 2.1 – Empreendimento

Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos

2.2 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

EMPREENDIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	INVESTIMENTO PREVISTO
Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos	Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos (nível de investimento até 5 milhões – Obra de baixa complexidade)	2	R\$ 21.411,64	R\$ 42.823,28
Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos	Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos (nível de investimento de R\$ 5 a 20 milhões – Obra de média complexidade)	2	R\$ 34.399,85	R\$ 68.799,70
<b>INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO</b>				<b>R\$ 111.622,98</b>

2.3 – O prazo para execução dos serviços é de 30 dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço.

JOAO  
GUERINO  
BALESTRASSI:  
49378244734

Assinado de forma digital por JOAO  
GUERINO BALESTRASSI/49378244734  
Dados: 2023.09.26 17:56:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES**, CNPJ nº 01.612.865/0001-71 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS GERALDO GUERRA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito sob CPF nº 690.019.527-04, residente e domiciliado no município de São Roque do Canaã/ES, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo superintendente executivo de governo/ES, **FABRÍCIO ZOUAIN MIRANDA**, brasileiro, CPF nº 913.306.297-87, conforme substabelecimento de procuração, Cartório de 1º ofício do Tabelionato de Notas da Comarca de Vitória, livro 1131-P, folha 180, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 3898, referente à inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

**CONDIÇÕES GERAIS**

**I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, conforme detalhado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 – A prestação de serviços será realizada no(s) seguinte(s) empreendimento(s):

EMPREENHIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS	INVESTIMENTO PREVISTO
<u>Novas instalações da Prefeitura</u>	<u>Construção da nova sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã</u>	R\$ <u>4.000.000,00</u>
<b>INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO</b>		<b>R\$ <u>4.000.000,00</u></b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.2 – O escopo dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, bem como a documentação a ser apresentada pelo **CONTRATANTE** e a formalização da entrega do produto constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.

1.3 – O detalhamento dos preços dos serviços consta no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”.

1.4 – Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre **CONTRATANTE** e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do **CONTRATANTE** identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

## II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao **CONTRATANTE**: Rua Lourenço Roldi, 88 - São Roquinho – São Roque do Canaã / ES. CEP: 29665-000

Endereço eletrônico do **CONTRATANTE**: gabinete@saoroquedocanaa.es.gov.br.

Endereço para entrega de correspondências à **CONTRATADA**: Avenida Princesa Isabel, 86, 3º pavimento, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-360. Tel.: (27) 3357-5500.

Endereço eletrônico da **CONTRATADA**: gigovvt@caixa.gov.br.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela **CONTRATADA** de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

### 3.1 – DO CONTRATANTE:

I. Encaminhar documentação técnica à **CONTRATADA** que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à **CONTRATADA** o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- III. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- V. Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VII. Indicar formalmente preposto para representar o **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;
- VIII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à **CONTRATADA** a metodologia a ser utilizada;
- IX. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da **CONTRATADA** sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- X. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

**3.2 – DA CONTRATADA:**

- I. Elaborar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo **CONTRATANTE**, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VII. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VIII. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo **CONTRATANTE**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo **CONTRATANTE**, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do **CONTRATANTE** sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- XI. Encaminhar ao **CONTRATANTE** o Parecer de livre redação, assinado pelo (s) responsável (is) técnico (s) pela sua elaboração, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.
- XII. No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao **CONTRATANTE** relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período;
- XIII. No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** adotar as providências cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO**

4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela **CONTRATADA**, esta encaminhará ao **CONTRATANTE** o Parecer de livre redação, assinado pelo (s) responsável (is) técnico (s) pela sua elaboração, com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre a cobrança.

4.1 – O **CONTRATANTE** tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à **CONTRATADA** ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o **CONTRATANTE** não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a **CONTRATADA** considerará a entrega do produto como aceita pelo **CONTRATANTE** e emitirá o Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO**

5 – Estima-se o valor global deste Contrato de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, conforme especificado no "Anexo II - Detalhamento dos Preços".

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo **CONTRATANTE** por etapas, após a prestação de cada serviço pela **CONTRATADA**.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo **CONTRATANTE** é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da **CONTRATADA** que prestará o serviço.

5.4 – O **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA** os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – Ocorrendo inadimplência por parte do **CONTRATANTE** por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE** para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a **CONTRATADA** suspenderá a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.6 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.7 – A prestação dos serviços, pela **CONTRATADA**, deverá ser encerrada nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos.

5.8 – Caso o **CONTRATANTE** desista do(s) serviço(s) após início da execução pela Contratada, fica obrigado a pagar o serviço à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6 – Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 01 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1 – O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de Apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7 – As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do **CONTRATANTE** por meio do Programa 0004 - Despesa Corrente, em conformidade com a dotação orçamentária consignada na LOA 2022 que segue:

**0301.0412200042.003 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**339039000000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**  
**Ficha 0000045 – Fonte 2001**

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8 – O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

8.1 – Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9 – No curso da execução deste Contrato caberá ao **CONTRATANTE** fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.1 – O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10 – Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, no que for aplicável.

10.1 – A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 – No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

11 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 – Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III. Atraso injustificado no início do serviço;
- IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII. Supressão de serviços, por parte do **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei nº 8.666/1993;
- IX. Manter nas contratações sob o amparo da Lei nº 8.666/1993 atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela **CONTRATADA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IX. Não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto

11.2 – Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA** relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a XI, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

12 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13 – Incumbir-se-á o **CONTRATANTE** da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

15 – O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 974/2021 e demais normativos legais aplicáveis ao caso concreto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Espírito Santo, Seção Judiciária Vitória para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

São Roque do Canaã – ES, 07 de dezembro de 2021.

**MARCOS GERALDO GUERRA:69001952704** Assinado de forma digital por  
MARCOS GERALDO GUERRA:69001952704  
Dados: 2021.12.07 14:58:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
MARCOS GERALDO GUERRA  
CONTRATANTE

**FABRICIO ZOUAIN MIRANDA:91330629787** Assinado de forma digital por  
FABRICIO ZOUAIN MIRANDA:91330629787  
Dados: 2021.12.07 14:02:13 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
FABRÍCIO ZOUAIN MIRANDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: **Erika Helena Schneider**  
CPF nº: 081.548.977-33

2. \_\_\_\_\_  
Nome: **Claudio Luchini**  
CPF nº: 075.752.727-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**1 MODALIDADES CONTRATADAS**

A modalidade contratada neste instrumento é Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos.

**2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 Nome da Modalidade**

Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos.

**2.1.1 Objetivo**

2.1.1.1 Atividade que visa assegurar que o empreendimento seja adequadamente orçado, concluindo pelo correto valor de mercado.

**2.1.2 Escopo do Serviço**

2.1.2.1 A análise envolve os seguintes aspectos:

2.1.2.1.1 Garantia de que as etapas necessárias à sua execução estejam previstas no orçamento estimativo, com seus itens, quantidades e custos adequadamente alocados;

2.1.2.1.2 Compatibilidade entre os preços propostos e aqueles praticados pelo mercado conforme referências de custos definidas pelo Cliente.

2.1.2.2 As atividades de Análise de Custos são realizadas conforme as seguintes situações:

2.1.2.2.1 A Análise é feita conforme o nível de detalhamento do projeto, o tipo de orçamento apresentado, as fontes de recursos utilizadas, bem como o tipo de contratação a ser aplicado na licitação.

2.1.2.2.3 Os projetos podem ser apresentados pelo **CONTRATANTE** em nível de estudo de concepção, projeto preliminar, projeto básico ou executivo.

2.1.2.2.4 Os tipos de orçamentos apresentados pelo **CONTRATANTE** podem ser: detalhado ou analítico, paramétrico, preliminar, estimativo ou expedito.

2.1.2.2.5 As fontes de recursos para a realização do empreendimento, assim como o tipo de contratação a ser utilizado na licitação, dependendo da origem, podem determinar o uso ou não de tabelas oficiais.

2.1.2.2.6 Dependendo das condições supracitadas, a análise será realizada considerando a utilização de sistemas como curva ABC de itens do orçamento, análise expedita, paramétrica ou outros métodos devidamente identificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1.2.2.7 As atividades podem ser suprimidas ou acrescentadas, conforme necessidade do CONTRATANTE.

**2.1.3 Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE**

2.1.3.1 Para que se possa realizar a assessoria e consultoria em engenharia de custos, é necessário que o Cliente encaminhe preliminarmente os seguintes documentos, a fim de subsidiar a análise:

- a) Quadro de Composição do Investimento ou documento similar;
- b) Peças gráficas e demais projetos;
- c) Memorial descritivo / especificações técnicas;
- d) Cronograma físico-financeiro;
- e) Orçamento;

2.1.3.2 Podem ser dispensados ou acrescentados documentos conforme acordado com o CONTRATANTE e necessidade identificada pela CONTRATADA.

**2.1.4 Conclusão do Serviço**

2.1.4.1 A consolidação do trabalho de Análise de Custo ocorre com a emissão de Parecer de livre redação.

2.1.4.2 O relatório/parecer deve ser assinado pelo (s) responsável (is) técnico (s) pela sua elaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS**

**1 PAGAMENTO DA TARIFA**

Os serviços serão pagos após o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia de Pagamento.

**2 PREÇOS**

2.1 – Empreendimento/Localidade

Construção da nova sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

2.2 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

EMPREENHIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS	TARIFA
<u>Novas instalações da Prefeitura Municipal</u>	<u>Análise da planilha orçamentária</u>	R\$ 21.600,00
<b>TARIFA TOTAL</b>		<b><u>R\$ 21.600,00</u></b>



## Parecer para contratação do CAIXA Políticas Públicas por inexigibilidade de processo licitatório

Considerando o disposto na Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, define em seu Art. 25 a inexigibilidade para “contratação de serviços técnicos [...] de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização” e considera em seu Art. 13 como “serviços técnicos profissionais especializados” os estudos técnicos, planejamentos, assessorias ou consultorias técnicas e fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.

A ausência de concorrentes com a experiência técnica e a capilaridade que a Caixa possui para atendimento com qualidade e celeridade às demandas do Município de Cardeal da Silva respalda a contratação por inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, percebe-se que há notório respaldo no ordenamento jurídico para a atuação das instituições financeiras federais voltada aos serviços de Análise de Projetos, Acompanhamento de Obras e Prestação de Contas referentes ao Produto Caixa Gestão e Fomento à Políticas Públicas.

Aliás, a forma empresarial que as estatais adotam são um instrumento em favor da realização das políticas públicas na realização de objetivos da Ordem Econômica Constitucional e, **no caso da CAIXA, a atuação no desenvolvimento sustentável e como agente de políticas públicas está, inclusive, estreitamente vinculada ao seu objeto social e missão.**

*Missão: ATUAR NA PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PAÍS, COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, **AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PARCEIRA ESTRATÉGICA DO ESTADO BRASILEIRO***

Desse modo, o posicionamento do Jurídico da CAIXA é no sentido da possibilidade de contratação direta da CAIXA por Dispensa de licitação para a prestação dos serviços mencionados de Assessoramento técnico a Gestão e Fomento de Políticas Públicas.

Tais concepções nas contratações da CAIXA enquanto agente financeiro, como banco oficial, prevalecem inclusive à luz dos órgãos fiscalizadores a exemplo das

contratações relativas à sua atuação como gestora de folhas de pagamento de entes federativos - Acórdão TCU nº 1940/15, que foi exarado no TC 033.466/2013-0:

**“Ao analisar a história das instituições financeiras Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, qualificadas como sociedade de economia mista e empresa pública, verifica-se que atuam, imemorialmente, como entidades devotadas à finalidade de dar suporte a atividades de interesse público e a programas governamentais, a par do desempenho de atividades econômicas. Essa antiquíssima atuação, na gestão da folha de pagamentos do setor público, advém, muito provavelmente, do primeiro momento em que ingressaram no mercado, como instituição principal de suporte à atividade pública.**

**(...) Não me convencem os argumentos de que as atividades exercidas por tais entidades seriam impermeáveis ao permissivo do art. 24, VIII, da Lei das Licitações e Contratos, decorrente do art. 37, XXI, da CF, em confronto com as regras de livre mercado de grau superior. Tais instituições financeiras visivelmente exercem atividades diversas, ora classificáveis como atividades econômicas, ora atividades de suporte às ações estatais.**

**(...) Relevante também mencionar, nos termos do citado inciso VIII do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos, tais entidades bancárias foram ontologicamente incumbidas de prestar suporte à Administração Pública, mesmo quando o potencial das folhas de pagamento não tinha sido apreciado e era desprezado pelo setor bancário privado.**

**E isso ocorre desde a constituição dessas entidades, criadas com a finalidade específica de prestar serviços para a Administração Pública, a quem sempre se acharam vinculadas. E no seu rol de atividades, insere-se tácita ou taxativamente a prestação dos serviços de pagamento dos servidores, o que atende o permissivo do inciso VIII do art. 24 do Diploma Legal de Licitações e Contratos.”**

Tal entendimento, da mesma forma que se dá em relação à gestão da folha de pagamentos, deve ser considerado quanto à atuação da CAIXA como banco oficial, conforme definido pelo Decreto 9.036/2017, Lei nº 13.334/2016 e Lei nº 13.303/2016

Assim, considerando os fundamentos apresentados com base no ordenamento jurídico vigente e à luz do entendimento de órgão fiscalizador, a prestação dos serviços em

epígrafe pela CAIXA dispensa licitação, representando uma prerrogativa no pleno exercício do Poder Público.

Em relação à prestação de serviços pela CAIXA sem licitação, frisa-se que desde 1996, esta Instituição atua como mandatária na transferência de recursos do Orçamento Geral da União – OGU aos entes federados **sempre contratada por dispensa de licitação ou inexigibilidade pelo Ministérios**, conforme volume de operações abaixo:

Tabela 01 – Carteira Atual em Andamento de Operações de Repasse (Recursos OGU) – Brasil

Quantidade	Valor de Repasse	Valor de Investimento
34.891	R\$ 72,25 bilhões	R\$ 85,61 bilhões

Neste aspecto, outra questão a ser destacada é a hipótese de inexigibilidade de contratação à prestação de serviços pela CAIXA, de acordo com a dicção do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 que prevê contratação sem licitação de serviços técnicos singulares, por empresas com notória especialização.

É aplicável a inexigibilidade, considerando a natureza singular dos serviços de Assessoria Técnica referentes ao Produto Caixa Gestão e Fomento à Políticas Públicas., pois é patente que o serviço envolve conhecimentos de diversas áreas específicas. Ou seja, a contratação pretendida exige serviço técnico especializado, não podendo ser executado por qualquer profissional de todas as áreas envolvidas - fazendo-se necessária habilitação adequada, devidamente comprovada, como ocorre com a CAIXA.

Percebe-se que, em regra, os Municípios e Estados possuem profissionais técnicos, porém não contam com a expertise aprofundada em conduzir processos semelhantes e em escala.

Ademais, os entes federados esbarram nos limites de pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal que tornam mais difíceis a contratação de servidores novos e diversos com a qualificação técnica necessária para o desenvolvimento do serviço.

**Consideradas as particularidades, resta evidenciada a singularidade do objeto da prestação dos serviços, na medida em que se trata de Assessoramento Técnico a Entes Públicos.**

Caracterizada a singularidade do objeto, verifica-se também a notória especialização da CAIXA nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a saber:

**“§ 1º Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”**

A natureza de Instituição Financeira Pública da CAIXA, principal parceira do governo na implementação de políticas públicas, muitas vezes, por disposição expressa de Lei, atesta a sua expertise incomparável na questão, considerando também sua vasta experiências nos diversos setores que atua.

Neste sentido, ressalta-se sua atuação, além de mandatária no repasse dos recursos OGU supracitada, também como Agente Financeiro nos empréstimos a financiamentos a empreendimentos voltados à infraestrutura urbana, rural e social, intermediando recursos de diversas fontes, tais como: FGTS, FAT, FAR, KFW – Kreditanstalt für Wiederaufbau, AFD – Agência Francesa de Desenvolvimento, BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, recursos próprios do FINISA, conforme volume de operações abaixo:

Tabela 02 – Carteira Atual em Andamento de Operações de Financiamento – Brasil

<b>Quantidade</b>	<b>Valor de Repasse</b>	<b>Valor de Investimento</b>
3.651	R\$ 123,71 bilhões	R\$ 184,11 bilhões

**A CAIXA possui estrutura física inquestionável, dispondo de uma rede que alcança praticamente todo o país. É de conhecimento pleno da sociedade brasileira o potencial de alcance da CAIXA, além da qualidade técnica do seu corpo funcional, que abarca profissionais das mais diversas áreas de formação e atuação, de tal modo que não se compara a demais instituições existentes no mercado.**

Sobre o tema, já se encontra pacificado no TCU – Tribunal de Contas da União:

**“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico**

**especializado, entre os mencionados da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**

Súmula 252, Tribunal de Contratos da União

**“A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção de executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93.”**  
Súmula 39 do tribunal de Contas da União

Neste diapasão, têm-se configuradas tanto a natureza singular do serviço técnico especializado como a notória especialização da CAIXA no setor, como se verifica de maneira mais detalhada na experiência, qualificação e capacidade técnica apresentadas a seguir.

Impende registrar os fundamentos levantados pela doutrina pátria, que evidenciam que, **quando houver explícita frustração do correto alcance do bem jurídico a que se quer tutelar com a prestação do serviço, sendo mais desvantajosa – sob os aspectos econômicos, jurídicos e sociais - a abertura de procedimento licitatório, tem-se a justificativa da contratação direta.** Nas palavras de Marçal Justen Filho:

***“... em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para bom cumprimento de seus misteres e realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e, se esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.”<sup>1</sup>***

### 1.1. Experiência - Qualificação – Capacidade Técnica → CAIXA

<sup>1</sup> (sem grifo no original) (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2012, p. 505)

Desde sua criação, em 1861, a CAIXA mantém-se firme em sua visão de ser mais que um banco, atuando como uma instituição financeira presente no dia a dia de milhões de brasileiros, tanto na prestação de serviços bancários quanto na operação de iniciativas do Governo Federal, em setores como infraestrutura, habitação, saneamento básico, programas sociais e de transferência de renda. Essa orientação estratégica, somada a iniciativas nas áreas artística, cultural, educacional e desportiva, permite à CAIXA contribuir para o desenvolvimento do Brasil e para a melhoria da qualidade de vida e da inclusão social dos seus cidadãos.

A CAIXA mantém linhas específicas para os segmentos de saneamento e infraestrutura, dando apoio a projetos que contribuam para o desenvolvimento do País. Possui reconhecida expertise em operações estruturadas de crédito, detendo uma carteira ativa superior a R\$ 120 bilhões contratados, operacionalizados com diversas fontes de recursos (CAIXA, FGTS, BNDES, FMM, FDNE, FDCO, FDA). Somente em 2016, desembolsou R\$ 12,1 bilhões em 64 contratações de financiamento para obras de saneamento e infraestrutura.

Essa carteira é composta por mais de 3 mil contratos de longo prazo firmados com os setores público e privado, distribuídos nos segmentos de Saneamento, Energia, Mobilidade Urbana, Logística, Indústria Naval, entre outros. No setor de Saneamento a carteira ativa soma aproximadamente R\$ 33 bilhões em financiamento.

Diversas dessas operações tratam de financiamentos para execução de empreendimentos vinculados a contratos de Concessões e Parcerias Público-Privadas.

Essas operações possuem uma estrutura complexa, o que requer uma análise pormenorizada de inúmeras vertentes do projeto. Para a CAIXA é fundamental garantir uma baixa inadimplência da carteira, e a análise criteriosa da viabilidade dessas operações, sob todos seus aspectos, tem garantido o alcance desse resultado positivo.

## **1.2. Expertise na Análise de Projetos Complexos**

Conforme exposto, o portfólio da CAIXA engloba grandes empreendimentos de infraestrutura do Brasil, nos mais diversos setores.

A complexidade na análise dessas operações demanda conhecimento e expertise muito especializada desenvolvida ao longo das últimas décadas pelas equipes técnicas da CAIXA.

Em operações deste porte, áreas especializadas são demandadas, e, após análise, consolidam seus estudos em Pareceres Técnicos.

O portfólio de projetos de grande porte analisados pela CAIXA, incluindo as análises dos aspectos de engenharia, jurídico, socioambientais e de viabilidade econômico-financeira, é extenso. Em seguida destacamos alguns para cada setor:

### **Energia**

- Usina Hidrelétrica Belo Monte (R\$ 28,8 bilhões);
- Usina Hidrelétrica Jirau (R\$ 15,7 bilhões);
- Usina Hidrelétrica Santo Antônio (R\$ 15,1 bilhões);
- 1º Bipolo de Transmissão de Energia de Belo Monte (R\$ 5,5 bilhões).

### **Rodovias**

- Rodovia BR-163 MS (R\$ 3,4 bilhões);
- Rodovia BR-050 MG/GO (R\$ 1,5 bilhão).

### **Aeroportos**

- Aeroporto de Guarulhos - São Paulo (R\$ 5,0 bilhões);
- Aeroporto JK - Brasília (R\$ 1,4 bilhão).

### **Saneamento**

- Sistema Produtor São Lourenço - SP (R\$ 2,6 bilhões);
- Abastecimento de Água para os Municípios da Baixada Fluminense - RJ (R\$ 3,37 bilhões);
- Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de Recife - PE (R\$ 930 milhões).

### **Mobilidade Urbana**

- Material Rodante e Sistemas do Metrô Linha 4 do RJ (R\$ 1 bilhão).

A atuação da CAIXA compreende o assessoramento à estruturação da operação com integração de análises de modelagem econômico-financeira, estrutura de garantias, risco do tomador e da operação, estrutura jurídica das empresas e contratos, adequação técnica de engenharia e socioambiental.

### **1.3. Experiência de Atuação no Setor Infraestrutura Viária**

Em relação ao segmento de infraestrutura viária destaca-se a atuação da CAIXA em aproximadamente 600 operações de financiamento e de carta de crédito abarcando:

- mobilidade urbana (acessibilidade viária; interligação; anel viário, pontes e/ou viadutos);
- qualificação e requalificação de vias públicas/rodovias (desapropriação);
- pavimentação e recapeamento de vias públicas e rodovias;
- aquisição de equipamentos rodoviários, etc.

O volume total de investimentos destas operações neste setor é de, aproximadamente, R\$ 13 bilhões, que equivalem à análise de investimentos em execução de infraestrutura, construção e restauração de vias públicas em todo o Brasil.

Na Bahia, o volume de investimentos, que perfazem cerca de 30 operações naquele Estado, é da ordem de R\$ 500 milhões.

### **1.4. Histórico e Qualificação na Prestação de Serviços em PPP**

A notória expertise da CAIXA nas análises dos aspectos de Engenharia, Jurídico, Socioambiental e Viabilidade econômico-financeira, conferiram à CAIXA a oportunidade de participar de projeto de PPP emblemático.

A Parceria Público-Privada do Complexo Datacenter da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil é a primeira e única PPP do Governo Federal contratada desde a publicação da Lei n.º 11.079/04.

Com operação iniciada em março de 2013, este projeto possui, em sua trajetória, vários elementos relevantes para insumos em iniciativas futuras.

Esta foi a primeira PPP realizada no âmbito do Governo Federal, e a CAIXA foi responsável pela estruturação completa do projeto.

Destaca-se, também, a atuação da CAIXA como Gestor e Agente Operador exclusivo do FEP CAIXA – Fundo de Estruturação de Projetos, conforme Decreto nº 9.217/2017. Este fundo, regulamentado pela Lei Federal 13.529/17, foi criado com a finalidade exclusiva de custear serviços técnicos profissionais especializados, com vistas a apoiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas de interesse dos entes nacionais e subnacionais.

**A CAIXA é a instituição financeira escolhida como agente administradora do fundo, e a única contratada para prestar o serviço de assessoramento técnico aos entes beneficiados.**

Além de ser administradora do fundo, **a inequívoca expertise da CAIXA culminou em sua contratação pelo FEP CAIXA para prestar o serviço de assessoramento técnico aos municípios contratantes do fundo** - Importante destacar que a própria lei dispensa a licitação para contratação do FEP CAIXA pelo município.

A CAIXA atua em 19 projetos em andamento de Assessoramento à Estruturação de PPP, como parceira estratégica do Governo para promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios e Estados brasileiros por meio da integração de políticas públicas e investimento do setor privado, **seja mediante FEP ou sem contar com esse Fundo.**

Para estruturação de projetos de PPP, a CAIXA possui consolidada experiência nas atividades de Assessoramento Técnico, segregadas em 4 (quatro) fases:

- **Fase 1: Avaliação do Projeto**, que abarcará os serviços de Diagnóstico da Situação Operacional; Diagnóstico da Situação Fiscal; Diagnóstico da Situação Legal; Plano de Comunicação, Transparência e Engajamento de Stakeholders; Estudos Socioambientais; Estudos de Engenharia e Afins; Estudos de Interesse de Mercado e Estudos de demanda pelos Serviços; Estudos de Modelagem Econômica e Financeira; Outros Pontos Relevantes; Relatório Final Consolidado;
- **Fase 2: Estruturação do contrato**, constituída pelas seguintes atividades: Estudos de Indicadores de Desempenho; Estudos de Mecanismos de Garantia; Modelagem Jurídica; Estabelecimento de Mecanismos de

Resolução de Conflito; Kit de contratação do concessionário e TR do Verificador Independente;

- o **Fase 3: Validação externa**, correspondente à consultoria técnica ao ente público, serviço que confere auxílio na realização de eventos referentes à consulta pública, revisão de documentos de licitação e relatório final de conclusão da fase;
- o **Fase 4: Licitação**, correspondente à consultoria técnica de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro validando Edital, junto à Comissão responsável pela Licitação do ente público.

Para análise da viabilidade da PPP são assentes os pilares: Jurídico, Engenharia, Socioambiental e Econômico-financeira. A experiência na elaboração e análise de todos os produtos é fator fundamental para o sucesso dessas operações.

A CAIXA atua diligentemente em apoio integral aos municípios e estados, participa das atividades e reuniões concernentes ao serviço, garantindo amparo ao ente federado em cada etapa do processo.

Na prática, são empregados efetivamente no serviço de assessoramento os conhecimentos adquiridos com a ampla atuação em operações estruturadas, comuns às características de complexidade e especificidade presentes na estruturação de projetos, que justificam a contratação do serviço.

Ademais, a CAIXA conta com a colaboração de consultores externos para determinadas análises e execução de alguns serviços específicos que integram partes dos estudos, tendo em vista a complexidade das tarefas para a estruturação de uma concessão que inviabilizam a execução integral de todos os serviços, que demandam determinada especialização.

A CAIXA possui expertise na supervisão das consultorias que colaboram com esses estudos. Atua de modo relevante, a partir de seu corpo técnico qualificado, no gerenciamento dos serviços prestados, avaliação e consolidação dos dados, coordenação e validação de documentos técnicos produzidos por consultores especializados.

A integridade técnica do projeto é garantida pela CAIXA, responsável por obter os insumos técnicos necessários de seu corpo funcional com subsídios de consultorias especialistas, conduzindo a estruturação de projetos de parceria público-privada, objeto fim do assessoramento prestado.

A CAIXA tem papel fundamental para a estruturação da PPP, na medida em que seria inviável e demasiadamente onerosa a contratação das diversas consultorias pelo próprio ente federado, sob o risco de se desvirtuar o próprio objeto consubstanciado no Assessoramento Técnico e comprometer os estudos de viabilidade, dada a complexidade e expertise necessária para esse tipo de projeto.

O Assessoramento Técnico tem como escopo justamente viabilizar os Projetos de Concessões, Parcerias Público-Privadas e Desestatizações através da oferta de um serviço que engloba desde os estudos preliminares até a contratação do Concessionário pelo Ente público, sendo essencial para o êxito da PPP.

Segundo posicionamento consolidado do TCU (Acórdão 3776/2017), quando da inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto, verifica-se pertinente a contratação de assessoramento com auxílio de prestação de serviços especializados para permitir a integralidade do projeto.

O assessoramento oferecido pela CAIXA, com sua expertise no setor e na condução de consultorias especializadas, permite a melhor adequação à realidade mercadológica, onde serviços complexos demandam multiplicidades de atividades.

### **1.5. Qualificação Profissional e Capacidade Técnica**

A CAIXA conta com mais de 4.000 empregados atuando nas unidades responsáveis pela análise e gerenciamento das operações de financiamento em todas as etapas, passando pelas áreas técnicas de engenharia, socioambiental, modelagem econômico-financeira, jurídica e risco.

Esses empregados estão alocados na Matriz e em unidades técnicas especializadas situadas em todos os estados brasileiros, atendendo aos 5.570 municípios.

Destaca-se ainda que o corpo funcional especializado da CAIXA e multidisciplinar possui cerca de 2.000 engenheiros/arquitetos, 900 advogados e 250 técnicos de projetos sociais, distribuídos por todo o país.

Há destinação de empregados com dedicação exclusiva à área de Governo, para apoio e assistência técnica aos entes federados, na prestação de serviços voltados à gestão pública, destacando-se a especialidade do corpo funcional da CAIXA em:

- conhecimento de regras dos Programas de Governo e legislação pertinente;
- domínio completo na operacionalização da plataforma + Brasil (antigo SICONV)
- assistência técnica qualificada de gestão de obras e/serviços e aquisição de máquinas e equipamentos, com dedicação exclusiva de representante(s) da CAIXA ao município/estado;
- gestão do SINAPI que passou a ser referência em custos nas análises técnicas de obras públicas;
- adequação técnica à diversidade de programas e complexidade dos projetos de governo.

Denota-se, assim, a inquestionável singularidade da CAIXA como instituição financeira que está presente em todo o território nacional, acumulando como nenhuma outra, a cada projeto iniciado, conhecimentos únicos em parcerias público-privadas, e aplicando sua expertise multidisciplinar para um assessoramento seguro e confiável.

A atuação desses profissionais ao longo do tempo e com tal diversidade de projetos, conforme supracitado, confere inegavelmente à CAIXA uma posição diferenciada e sofisticada em relação a qualquer outra instituição financeira do país para prestar o serviço com a notória complexidade da Assessoria Técnica Referente ao Produto CAIXA Gestão e Fomento à Políticas Públicas.

**CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS  
PROPOSTA DE NEGÓCIO  
VITÓRIA, 09/12/2024**



**SUMÁRIO**

**SUMÁRIO** ..... 2

**1. OBJETIVO** ..... 3

**2. EMPREENDIMENTO(S)** ..... 3

**3. ESCOPO DO(S) SERVIÇO(S)** ..... 3

**4. PREÇO DO(S) SERVIÇO(S)** ..... 4



## 1. OBJETIVO

- 1.1 O objetivo deste documento é apresentar proposta preliminar para prestação de serviços na modalidade Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos, a serem realizados pela CAIXA no empreendimento detalhado no item posterior, conforme demanda apresentada pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Espírito Santo- CORE ES.

## 2. EMPREENDIMENTO(S)

- 2.1 Conforme solicitado pelo CORE ES os serviços serão realizados no(s) seguinte(s) empreendimento(s):

EMPREENDIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS	INVESTIMENTO PREVISTO EM CADA EMPREENDIMENTO
Reforma da sede do CORE ES	Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos	R\$ <u>600.000,00</u>
<b>INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO</b>		R\$ <u>600.000,00</u>

## 3. ESCOPO DO(S) SERVIÇO(S)

- 3.1 Detalhamos a seguir o escopo dos serviços a serem prestados pela CAIXA:

O serviço de análise e assessoria de projetos e empreendimento é realizado para fins de apoio na elaboração de estudos e projetos e/ou de verificação da viabilidade técnica de execução do projeto apresentado, bem como da adequação de seus custos e do cronograma previsto para execução

Será verificada a compatibilidade entre os documentos apresentados pelo cliente, tais como: termo de referência, memorial descritivo, especificações técnicas, planta de localização, estudo de concepção, anteprojeto, projetos, cronograma e orçamentos.

- 3.1.1 Modalidade Contratada**  
Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos

- 3.1.2 Documentos a serem apresentados**  
Os documentos técnicos necessários para possibilitar a análise documental e de custos, independentemente do tipo de intervenção, são constituídos de:
  - Peças gráficas;
  - Memorial descritivo ou documento equivalente;
  - Especificações técnicas;
  - Planilha de custos para a execução das obras;
  - Cronograma físico-financeiro;
  - Documentação referente às licenças, autorizações e outorgas dos órgãos competentes, quando aplicáveis;
  - ART/RRT de projetos;
  - Quadro de Composição do Investimento ou documento similar;

#### 4. PREÇO DO(S) SERVIÇO(S)

- Levantamento topográfico e cadastral;
- Manifestação dos fornecedores e concessionários dos serviços necessários à operação do empreendimento, tais como água, energia e esgotamento sanitário, quando cabível

Dependendo do tipo de empreendimento podem ser solicitados outros documentos adicionais.

##### 3.1.3 Conclusão do Serviço

A consolidação do serviço de "Análise Técnica de Projetos e Empreendimentos" ocorrerá com a emissão de "Parecer de Análise do Empreendimento/Obra/Objeto/Intervenção/Contrato".

No documento, a CONTRATADA efetuará a caracterização do empreendimento e concluirá sobre a viabilidade técnica de engenharia com a indicação de sugestões de complementações e ajustes que forem necessários para atendimento à demanda apresentada pelo CONTRATANTE, atentando aos seguintes aspectos:

- Condicionantes que comprometam a operação;
- Viabilidade do empreendimento em relação aos seus aspectos técnicos;
- Identificação de possíveis inconsistências;
- Se o projeto permite a visão global do empreendimento e a identificação de seus elementos constitutivos;
- Se o projeto informa as soluções técnicas globais e localizadas;
- Se as peças técnicas identificam os tipos de serviço a executar e os materiais e equipamentos a serem incorporados ao empreendimento;
- Se todas as etapas necessárias à conclusão do empreendimento estão previstas no orçamento estimativo, com seus custos adequadamente alocados;
- Se os preços propostos estão compatíveis com aqueles praticados pelo mercado, conforme referência orçamentária informada pelo CONTRATANTE;
- Se o cronograma proposto para o empreendimento é exequível.

4.1 O valor da tarifa para a prestação do(s) serviço(s) totaliza R\$ 11.283,29 (onze mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), conforme detalhado no quadro abaixo:

Modalidade(s)	Serviço(s)	Etapa(s)			Valor
		Nº	Marco (Entrega)	Prazo de Conclusão	
Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos	Elaboração Relatório/Parecer Técnico do projeto de reforma da sede do CORE	<u>01</u>	Apresentação do Relatório/Parecer Técnico do projeto de reforma da sede do CORE	30 dias corridos	R\$ <u>11.283,29</u>
<b>Tarifa Total</b>					R\$ <b>11.283,299</b>

Esta proposta é válida até (INFORMAR O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, CONFORME PREVISTO NO SA160)

4.2 Esta proposta é válida até 30/12/2024.

Atenciosamente,

**ADENIS CRUZ RODRIGUES:0294362738**  
 Assinado de forma digital por ADENIS CRUZ RODRIGUES:00294362738  
 Dados: 2024.12.10 15:57:51 -03'00'

**ANDRESSA STELZER DA CRUZ AMORIM:03086547731**  
 Assinado de forma digital por ANDRESSA STELZER DA CRUZ AMORIM:03086547731  
 Dados: 2024.12.10 16:30:34 -03'00'

Adenis Cruz Rodrigues  
SUPERVISORADE FILIAL  
Gerência Executiva de Governo Vitória/ES

Andressa Stelzer da Cruz Amorim  
COORDENADORA DE FILIAL  
Gerência Executiva de Governo Vitória/ES



# Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Informações Básicas

Número do processo: 68/2024

### 2. Descrição da necessidade

A contratação de uma assessoria especializada para o julgamento dos projetos básicos e executivos, bem como para a análise da planilha de custos, justifica-se pela ausência de pessoal técnico capacitado no quadro funcional do Core-ES para realizar tais atividades com a devida eficiência e precisão técnica.

Os projetos básicos e executivos, assim como a planilha de custos, são documentos essenciais para a instrução do processo de obra do Core-ES, pois garantem a viabilidade técnica, econômica e operacional das etapas do empreendimento. A correta análise desses documentos exige conhecimento técnico específico nas áreas de engenharia, arquitetura e orçamento de obras públicas, competências que não estão disponíveis internamente na atual composição de servidores do Conselho.

Além disso, a contratação de um funcionário exclusivamente para este fim revela-se desvantajosa, tanto do ponto de vista administrativo quanto econômico. A contratação de um especialista em caráter permanente implicaria:

1. **Despesas adicionais permanentes**, como encargos trabalhistas, benefícios e despesas correlatas, que poderiam superar o custo pontual de uma consultoria externa.
2. **Subutilização do profissional**, uma vez que a demanda específica para a análise de projetos e planilhas de custos é sazonal e limitada às fases iniciais do empreendimento.

Dessa forma, a alternativa mais eficiente e vantajosa para o Core-ES é a contratação de uma assessoria técnica especializada, que possa prestar o serviço de forma pontual e com alto nível de qualidade. Tal solução não apenas assegura a correta instrução do processo de obra, mas também proporciona economicidade e otimização dos recursos públicos, atendendo aos princípios da administração pública, como eficiência, legalidade e razoabilidade.

### 3. Área requisitante

Setor Jurídico, na figura da Lara Bastos Ribeiro, Chefe em substituição do Setor no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo.

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para assegurar a qualidade e eficiência na execução do serviço de análise de projetos e planilhas de custos, a contratação deve atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right corner of the page.



## **Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES**

### **Qualificação Técnica Comprovada**

A empresa contratada deverá comprovar experiência anterior em serviços de análise de projetos básicos e executivos, bem como na avaliação de planilhas orçamentárias de obras públicas.

Deve apresentar registro junto aos conselhos profissionais competentes (CREA ou CAU, conforme aplicável).

### **Equipe Técnica Especializada**

A assessoria contratada deverá dispor de profissionais qualificados, como engenheiros civis, arquitetos ou especialistas em orçamento de obras públicas, com experiência comprovada em projetos de construção e infraestrutura.

A equipe técnica deverá ter capacidade de realizar análises detalhadas e emitir pareceres conclusivos sobre a viabilidade técnica, adequação de custos e cronogramas.

### **Escopo de Serviços**

Análise técnica dos projetos básicos e executivos: Verificar a conformidade técnica e legal, garantindo que estejam alinhados com as normativas vigentes e sejam adequados às necessidades do Core-ES.

Análise da planilha de custos: Avaliar a compatibilidade dos custos propostos com os preços de mercado, garantindo economicidade e transparência.

Emissão de relatórios e pareceres: Elaborar relatórios detalhados que servirão de base para a instrução e aprovação do processo de obra.

### **Prazo de Execução**

A empresa deve demonstrar capacidade de cumprir os prazos estabelecidos no contrato, considerando a urgência e relevância do processo de obra para o Core-ES.

### **Metodologia de Trabalho**

Apresentar metodologia clara para a análise técnica, incluindo etapas de revisão documental, visitas técnicas (se aplicável), emissão de pareceres e suporte técnico durante a instrução do processo.

### **Capacidade de Adequação a Normas e Procedimentos Públicos**

A empresa deve possuir experiência em processos envolvendo a administração pública e comprovar conhecimento das normativas aplicáveis a obras e contratações públicas.

### **Custo Compatível com o Mercado**

O orçamento apresentado pela contratada deverá ser compatível com os valores praticados em serviços semelhantes, conforme orientações normativas e pesquisa de mercado.



# Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

## 5. Levantamento de Mercado

Como base de levantamentos de preços foi realizado uma pesquisa de preços, realizada via compras.gov.br. Segue resumo:

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
809 - Consultoria / assessoria - engenharia	UNIDADE	1
<b>Consolidação dos preços cotados</b>		
Menor Preço RS 3 649.0000	Media RS 29.424.6487	● Mediana RS 15 428.4000
Coeficiente de Variação 116.9899% Desvio Padrão 34 423.8787 Maior Preço RS 144 398.0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

## 6. Descrição da solução

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em assessoria técnica para a análise de projetos básicos e executivos, bem como da planilha de custos, a fim de viabilizar a instrução do processo de obra do Core-ES.

A empresa contratada será responsável por oferecer um serviço técnico altamente qualificado, contemplando todas as etapas necessárias para garantir a viabilidade técnica e econômica do empreendimento.

A solução se baseia nos seguintes pontos:

### 1. Análise Técnica dos Projetos

- Revisão e julgamento técnico dos projetos básicos e executivos, garantindo que estejam em conformidade com as normativas vigentes e as melhores práticas de engenharia e arquitetura.
- Verificação da adequação dos projetos às necessidades do Core-ES e às especificações estabelecidas no termo de referência.

### 2. Avaliação da Planilha de Custos

- Análise detalhada dos custos apresentados, comparando-os com os valores de mercado para assegurar a razoabilidade e economicidade.
- Identificação de eventuais inconsistências ou ajustes necessários para garantir que os custos estejam alinhados com a realidade financeira e operacional do empreendimento.

### 3. Emissão de Pareceres Técnicos

- Elaboração de pareceres conclusivos sobre a viabilidade técnica e econômica do projeto, com recomendações claras e fundamentadas para subsidiar a tomada de decisão pelo Core-ES.
- Emissão de relatórios que poderão ser utilizados como parte integrante do processo administrativo da obra.



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais  
no Estado do Espírito Santo  
Core-ES**

**4. Garantia de Conformidade Legal e Técnica**

- Assegurar que os documentos analisados atendam às normas técnicas e legislações vigentes aplicáveis às obras públicas, promovendo segurança jurídica e técnica ao processo.

**5. Pontualidade na Execução**

- Cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos para entrega dos pareceres e relatórios, garantindo que o processo de obra seja instruído de forma célere e eficiente.

**6. Vantagem Econômica e Administrativa**

- A contratação de uma assessoria especializada elimina a necessidade de manter um profissional permanente no quadro funcional do Core-ES para atender a uma demanda pontual, representando uma solução economicamente vantajosa e eficiente.

Com essa solução, o Core-ES poderá garantir que a instrução do processo de obra seja realizada de maneira técnica, eficiente e juridicamente segura, contribuindo para a correta execução do empreendimento.

**7. Estimativa das quantidades a serem contratadas**

Um único serviço.

**8. Estimativa do Valor da Contratação Valor (R\$):**

R\$ 15.428,40.

**9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Após análise das necessidades do Core-ES e das características técnicas do serviço de assessoria para julgamento dos projetos básicos, executivos e da planilha de custos, concluiu-se que não é viável o parcelamento da solução.

Os principais motivos que fundamentam essa decisão são:

1. Unicidade e Interdependência das Etapas: O serviço a ser contratado compreende análises técnicas integradas (projetos básicos, executivos e planilha de custos), sendo cada etapa diretamente dependente da anterior para garantir a coerência e qualidade do parecer técnico final. O parcelamento poderia comprometer a continuidade e a uniformidade técnica das análises, prejudicando o resultado.

2. Especialização e Responsabilidade Técnica: A execução do serviço demanda uma equipe técnica especializada e capacitada, que atuará de forma coordenada em todas as etapas do processo. Dividir a solução entre diferentes prestadores



## Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

implicaria em possíveis divergências metodológicas e técnicas, gerando retrabalho ou inconsistências nos pareceres emitidos.

3. **Custo-Benefício e Eficiência Administrativa:** A contratação única reduz os custos administrativos associados ao gerenciamento e fiscalização de múltiplos contratos, além de evitar a sobrecarga de trabalho interno para acompanhamento de várias contratações. Essa centralização proporciona maior eficiência e controle sobre a execução dos serviços.

4. **Conformidade com o Cronograma do Empreendimento:** O parcelamento poderia causar atrasos na execução dos serviços devido à necessidade de transição e integração entre diferentes prestadores. Isso comprometeria o cumprimento dos prazos necessários para a instrução do processo de obra do Core-ES.

5. **Garantia de Qualidade:** A solução integrada permite que o prestador contratado assuma a responsabilidade pela qualidade total do serviço, eliminando potenciais conflitos de atribuições que poderiam surgir em caso de parcelamento.

Dessa forma, a contratação de um único prestador para a execução de todo o serviço de análise de projetos básicos, executivos e planilha de custos é a abordagem mais eficaz, econômica e segura para atender às necessidades do Core-ES, garantindo a qualidade e continuidade dos trabalhos sem interrupções ou prejuízos técnicos.

### **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

No caso específico da análise e assessoria de projetos básicos, executivos e planilha de custos para o processo de obra do Core-ES, **não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretas** que exijam integração com o serviço a ser contratado.

### **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Previsto.

### **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A contratação de uma assessoria técnica especializada para a análise de projetos básicos, executivos e planilha de custos proporcionará diversos benefícios para o Core-ES, tanto em termos técnicos quanto administrativos, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e regularidade. Os principais benefícios incluem:

#### **1. Garantia de Viabilidade Técnica e Econômica**

- A análise técnica dos projetos e planilhas assegurará que o empreendimento seja executado com base em estudos sólidos, garantindo a conformidade com as normas técnicas e a viabilidade econômica do projeto.



## Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

- Identificação de inconsistências e adequação de custos antes da execução da obra, evitando prejuízos financeiros e retrabalho.
- 2. Segurança Jurídica e Administrativa**
- O parecer técnico emitido pela assessoria subsidiará a tomada de decisões e a instrução do processo de obra, garantindo segurança jurídica ao Core-ES e alinhamento com as legislações vigentes.
  - Redução de riscos associados a falhas ou irregularidades nos projetos e orçamentos, prevenindo possíveis questionamentos ou litígios.
- 3. Eficiência na Gestão dos Recursos Públicos**
- A contratação de uma assessoria externa elimina a necessidade de manter um profissional exclusivo para uma demanda pontual, otimizando os recursos públicos e promovendo economia.
  - Garante que os valores destinados ao empreendimento sejam aplicados de forma eficiente, evitando superfaturamento ou custos desnecessários.
- 4. Qualidade Técnica e Especialização**
- A assessoria contratada contará com profissionais altamente qualificados, especializados na análise de projetos e orçamentos, proporcionando um serviço técnico de excelência.
  - A utilização de metodologia estruturada e fundamentada assegura a precisão e consistência dos pareceres emitidos.
- 5. Cumprimento de Prazos e Planejamento Adequado**
- A análise detalhada e antecipada dos projetos e custos contribui para um planejamento mais eficiente da obra, reduzindo o risco de atrasos e interrupções durante sua execução.
- 6. Alinhamento com os Princípios da Administração Pública**
- A contratação reforça o compromisso do Core-ES com os princípios da eficiência, legalidade, economicidade e transparência, promovendo uma gestão responsável e orientada a resultados.
- 7. Base para Contratações Futuras**
- Os relatórios e pareceres emitidos pela assessoria técnica servirão como referência fundamental para as fases seguintes do processo de obra, como a licitação e supervisão da execução, garantindo continuidade e coerência no empreendimento.

Em suma, a contratação proporcionará ao Core-ES um suporte técnico especializado e alinhado com as melhores práticas, contribuindo para o sucesso do empreendimento e a correta aplicação dos recursos públicos.



61  
00

**Conselho Regional dos Representantes Comerciais**  
**no Estado do Espírito Santo**  
Core-ES

**13. Providências a serem adotadas**

Não se aplica.

**14. Possíveis Impactos Ambientais**

Não se aplica.

**15. Declaração de Viabilidade**

Após análise técnica e administrativa, conclui-se que a contratação de assessoria especializada para a análise de projetos básicos, executivos e planilha de custos é plenamente viável e adequada às necessidades do Core-ES. A demanda decorre da ausência de pessoal técnico capacitado no quadro da instituição, sendo imprescindível o suporte externo para atender a uma necessidade pontual e específica. A contratação garante a execução dos serviços com qualidade técnica, dentro dos prazos estabelecidos, e em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis. Além disso, a solução contribuirá para a correta instrução do processo de obra, assegurando sua viabilidade técnica e econômica, prevenindo falhas e garantindo segurança jurídica e eficiência administrativa. Dessa forma, a contratação apresenta-se como a melhor alternativa para atender às demandas técnicas e administrativas do Core-ES.

Vitória, \_\_\_\_ de dezembro de 2024.

  
**Lara Bastos Ribeiro**  
*Assessora Jurídica*



# Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

## MAPA DE RISCOS

Identificação do Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação	Responsável
1. Atraso na entrega dos serviços	Operacional	Média	Alto	- Estabelecer prazos claros no contrato. - Prever penalidades por descumprimento.	Setor de Fiscalização
2. Inconsistências nos pareceres	Técnico	Baixa	Alto	- Contratar empresa com comprovada qualificação técnica. - Realizar revisões periódicas.	Assessoria de Contratos
3. Divergência de valores do mercado	Financeiro	Baixa	Médio	- Realizar pesquisa de mercado prévia. - Justificar compatibilidade com base em referências.	Comissão de Contratos
4. Questionamentos jurídicos sobre a contratação	Legal	Baixa	Alto	- Fundamentar contratação com parecer jurídico. - Garantir conformidade com legislação.	Assessoria Jurídica



# Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

5. Problemas na comunicação entre contratante e contratado	Operacional	Média	Médio	- Estabelecer canal de comunicação eficiente. - Realizar reuniões de acompanhamento regulares.	Gestor do Contrato
6. Falhas no planejamento inicial dos serviços	Estratégico	Média	Alto	- Detalhar escopo no termo de referência. - Validar documentos antes da contratação.	Setor de Planejamento
7. Não cumprimento do orçamento contratado	Financeiro	Baixa	Alto	- Monitorar a execução do contrato. - Prever cláusulas de ajuste ou revisão.	Comissão de Controle Interno

### Legenda

Categoria: Classificação do risco (operacional, técnico, financeiro, legal, estratégico).

Probabilidade: Avaliação qualitativa da probabilidade de ocorrência (baixa, média, alta).

Impacto: Avaliação qualitativa do impacto no projeto (baixo, médio, alto).

Plano de Mitigação: Medidas para evitar ou reduzir os riscos identificados.

Responsável: Pessoa ou setor designado para gerenciar o risco.

**Lara Bastos Ribeiro**  
Assessora Jurídica



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

**DESPACHO**

Em análise à documentação referente à formalização de demanda para a contratação do serviço, acolho as justificativas expostas e determino o encaminhamento dos expedientes ao Setor de Licitações para que, nos moldes da Portaria de nº 05/2023, proceda a abertura de processo de inexigibilidade.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 13 de dezembro de 2024.

**Marcelo Marino Simonetti**

Core-ES 10084 / CRA-ES 02740 / OAB-ES 39.580  
Diretor-Presidente do Core-ES

**Marcelo Marino Simonetti**  
Core-ES 10084 / CRA-ES 02740 / OAB-ES 39.580  
Diretor-Presidente do Core-ES



65  
OP

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

**DESPACHO**

Ao Setor Requisitante,

Venho através deste despacho, inicialmente, comunicar a formalização do **Processo de Inexigibilidade Eletrônica de nº 68/2024** para fins de contratação de serviço “Caixa Políticas Públicas”.

Ato contínuo, com Termo de Referência em anexo, remetam-se os autos para análise do Departamento Jurídico.

Diligencie-se.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de dezembro de 2024.

*Mariana Alvarenga*  
**Mariana Morais Alvarenga**  
*Assessora Jurídica*



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES

66  
ست

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024  
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA**

**1. OBJETO**

1. Prestação de serviços de Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos, no âmbito do produto “*CAIXA Políticas Públicas*”.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação da Caixa Políticas Públicas para o serviço de Assessoria de Projetos e Empreendimentos é necessária para atender às demandas técnicas do Conselho, especialmente no que se refere à análise e elaboração de estudos e projetos de engenharia, arquitetura e infraestrutura.

O objetivo do serviço é garantir maior eficiência e segurança na execução dos projetos, por meio da análise criteriosa e técnica dos seguintes aspectos:

- Viabilidade técnica de execução dos projetos apresentados;
- Adequação dos custos estimados aos preços de mercado;
- Verificação do cronograma previsto para execução e compatibilidade com a legislação vigente;
- Avaliação da compatibilidade dos documentos apresentados, como termo de referência, memorial descritivo, especificações técnicas, planta de localização, estudo de concepção, anteprojetos, projetos executivos, cronogramas e orçamentos.

A contratação justifica-se, ainda, pela inexistência de equipe técnica especializada no Conselho para desempenhar essas funções. Atualmente, o quadro de pessoal não conta com profissionais com formação e experiência necessárias em áreas técnicas específicas, como engenharia ou arquitetura, para realizar análises de alta complexidade.

Considerando a relevância dos projetos em andamento e a necessidade de assegurar que todas as etapas sigam os padrões técnicos e legais exigidos, torna-se indispensável o apoio de uma instituição com expertise e credibilidade reconhecidas no mercado, como a Caixa Políticas Públicas.

Além disso, a contratação permitirá que o Conselho atue com maior transparência e eficiência no gerenciamento de recursos e na execução de projetos, assegurando que as iniciativas atendam aos interesses institucionais e à legislação pertinente.

12/1



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES

67  
EW

### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Item	Descrição	CATSER V	Quantidade	Valor
01	Elaboração de Relatório/Parecer Técnico do projeto de reforma da sede do CORE para subsidiar futura licitação.	24503	01	R\$ 11.283,29

### 4. PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação do serviço se dará no prazo de até 30 dias, contado do envio dos documentos necessários para análise.

4.2. Não há possibilidade de prorrogações para o início da prestação do serviço.

4.3. Após a prestação do serviço, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará se o serviço prestado atendeu às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.

4.4. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um **Termo de Recusa e Devolução**, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição.

4.5. A CONTRATADA incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis, caso haja recusa.

4.6. Os custos da substituição dos serviços rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

4.7. O servidor responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará na própria Nota Fiscal ou RPA.

### 5. DO RECEBIMENTO

5.1. O serviço será recebido após o “atesto” do fiscal do contrato.

5.2. O serviço deverá ser prestado sem nenhum custo adicional, salvo quando houver alguma imprevisão devidamente fundamentada, a qual era impossível de identificar no

EW



68  
CP

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

período da contratação, a fim de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, não impedindo a rescisão do contrato quando o Conselho Federal dos Representantes Comerciais identificar que a prestação do serviço se tornou excessivamente onerosa à Administração Pública.

5.3. Quaisquer esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [juridico@core-es.org.br](mailto:juridico@core-es.org.br).

## **6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O serviço será provisoriamente aceito, por empregado a ser designado, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal ou RPA, a partir da prestação do serviço, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta.

6.2. O serviço será definitivamente aceito após a verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, salvo disposição em contrário.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

6.5. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

## **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.2. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: **I – Credenciamento, II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista)**, nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral ([https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e **Fazenda Estadual e Municipal**, conforme o caso.

Raf



69  
ES

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a fornecedor seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

7.8. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária

## **8. TÉCNICA**

Não se aplica.

## **9. PROPOSTA**

9.1. O orçamento apresentado é detalhado, com valores em reais, já incluídos todos os custos do prestador de serviços, como materiais, impostos, deslocamentos, carga e descarga, além de conter, data, validade, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável e seu documento.

9.2. O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

9.3. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

## **10. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO**

10.1. Esta contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.

10.2. A contratação será divulgada no Portal Oficial deste Conselho no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

## **11. GARANTIA**

11.1. Não se aplica.



70

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

## **12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante contrato assinado entre as partes ou Emissão de Nota de Empenho conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, nos seguintes casos: I - dispensa de licitação em razão de valor; e II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

12.2. Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a entrega seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

12.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de empregado(s) designado(s).

13.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

13.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

13.4. Solicitar interrupção do serviço que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

13.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

13.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

13.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

RZ



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

14.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.

14.2. Fornecer serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

14.3. Efetuar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

14.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos serviços deste Termo de Referência.

14.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

14.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do serviço deste Termo de Referência, no que couber.

14.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao serviço de fornecimento da contratação.

14.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a realização do serviço.

## **15. PAGAMENTO**

15.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 dias úteis após o ateste da Nota Fiscal e/ou RPA, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; e IV - realização de obras.

15.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do Core-ES, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou RPA com o ateste do recebimento definitivo.



72  
ew

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

15.4. O Core-ES reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.5. A Nota Fiscal ou RPA deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

15.6. Na Nota Fiscal ou RPA emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

**15.7. Na Nota Fiscal ou RPA deverá obrigatoriamente constar no campo “OBSERVAÇÕES”, (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.**

15.8. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

15.9. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

15.10. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

15.11. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

15.12. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

15.13. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

15.14. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

## **16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços

gfg



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CORE-ES

públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv) Multa:

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



24  
ES

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **17. RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

17.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

17.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços, conforme o caso, entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

*Handwritten signature*



75  
e

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

**18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

18.1. Não se aplica.

**20. DA REVISÃO**

20.1. Não se aplica.

**21. DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir questões oriundas desta contratação.

**22. CONTATOS**

23.1. Setor de Contratos e Licitações

E-mail: [contratos@core-es.org.br](mailto:contratos@core-es.org.br)

Tel.: (27) 3223-3502

Vitória/ES, 13 de dezembro de 2024.

  
**Lara Bastos Ribeiro**  
*Assessora jurídica*

76  
90



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais  
no Estado do Espírito Santo  
CORE-ES**

**DESPACHO**

Ref.: Processo Administrativo nº 68/2024 –  
Inexigibilidade Eletrônica

Ao Setor de Aquisições,

**APROVO** o Termo de Referência, em ato contínuo, **AUTORIZO** o processo de contratação direta, devendo ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do Core-ES, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Vitória/ES, 13 de dezembro de 2024.

**Marcelo Marino Simonetti**

Core-ES 10084 / CRA-ES 02740 / OAB-ES 39.580

*Diretor-Presidente do Core-ES*

**Marcelo Marino Simonetti**  
Core-ES 10084 / CRA-ES 02740 / OAB-ES 39.580  
*Diretor-Presidente do Core-ES*



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais  
no Estado do Espírito Santo  
Core-ES**

**PARECER JURÍDICO Nº 285/2024**

**Ref.:** Processo Administrativo nº  
68/2024 – Caixa Econômica

**1) DO RELATÓRIO**

Trata-se de um parecer jurídico opinativo acerca da fase de planejamento da contratação direta, submetido a este Departamento Jurídico, com o intuito de realizar o controle prévio de legalidade.

Em síntese, trata-se de um processo administrativo para a contratação de assessoria técnica da Caixa Econômica Federal, destinada a auxiliar na fiscalização do contrato administrativo nº 47/2024, que abrange os projetos básico e executivo de reforma da sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Espírito Santo – Core-ES.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1) FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

O presente parecer jurídico busca auxiliar a autoridade competente, assessorando quanto ao controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;



## Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Observa-se, no dispositivo legal supramencionado, que o controle prévio de legalidade tem por objeto a análise estritamente jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, outros aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Dessa forma, a análise técnica foi realizada por servidor competente, utilizando-se de conhecimentos técnicos para a consecução do interesse público. Assim, não cabe ao órgão de assessoramento jurídico revisar os atos administrativos praticados pelos agentes competentes.

Por fim, ressalte-se que determinadas observações serão feitas sem caráter vinculante, tratando-se apenas de esclarecimentos jurídicos para que a autoridade assessorada possa atuar com segurança, dentro da discricionariedade conferida pela lei. Cabe ao gestor decidir se adotará ou não os apontamentos firmados. Por outro lado, as questões relacionadas à legalidade serão apresentadas para que possam ser devidamente regularizadas.

### 2.2) DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei de Licitações estabelece que a Administração poderá contratar empresa ou profissional especializado para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos administrativos. Nesse sentido:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:



## Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

A razão de ser da norma é fornecer ao fiscal do contrato subsídios técnicos para aferir se a contratada executou o objeto conforme previsto no instrumento contratual.

Isso ocorre porque, em contratos complexos, a Administração pode não contar com profissionais que possuam o conhecimento específico necessário para fiscalizar a execução contratual, tornando fundamental o auxílio de terceiros.

No caso em apreço, verifica-se que o Core-ES, por meio do contrato administrativo nº 47/2024, contratou empresa especializada para formular estudos básico e executivo, com o objetivo de viabilizar a futura reforma da sede do regional.

Ocorre que o Conselho Regional é uma entidade pública de pequeno porte, com poucos colaboradores e sem empregados com conhecimento técnico em arquitetura ou engenharia. Essa circunstância demonstra a necessidade imperiosa de contratar empresa especializada para subsidiar tecnicamente o fiscal do contrato, permitindo-lhe aferir a correção da execução do objeto do contrato nº 47/2024.

### **2.2 – DA NATUREZA DO SERVIÇO**

O processo administrativo em apreço tem como objeto a contratação de uma empresa para fornecer parecer técnico que ateste a correção do projeto básico a ser formulado no âmbito do contrato nº 47/2024.



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais  
no Estado do Espírito Santo  
Core-ES**

Assim, não resta dúvida quanto à natureza do objeto do contrato: trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, enquadrando-se perfeitamente na definição legal. Nesse sentido:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:  
XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:  
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;  
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;  
c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;  
d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;  
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;  
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;  
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;  
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

### **2.3 - DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**

A Constituição Federal estabelece que a Administração deve adotar, como regra, o processo licitatório como ferramenta para as contratações públicas.

No entanto, o próprio constituinte previu que o legislador poderia excepcionar a obrigatoriedade da licitação, considerando outros valores ou interesses públicos. Nesse sentido:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais**  
**no Estado do Espírito Santo**  
Core-ES

Ao regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, o legislador previu que é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização. Nesse sentido:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

Quanto aos requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021, a Advocacia Geral da União – AGU, no Parecer n.º 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, estabeleceu que a Administração deve comprovar:

- a) Para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021, deve a Administração comprovar (i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- b) A comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.
- c) A notoriedade, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela Administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço.
- d) Além da notória especialização, deve a Administração demonstrar que os preços são adequados à realidade do mercado segundo os critérios de pesquisa de preços determinados pela legislação.
- e) Ao administrador público cabe o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido.
- f) Em relação ao ponto principal, acerca da não previsão da comprovação da natureza singular do serviço a ser prestado pela empresa ou profissional de notória especialização, pelas razões elencadas neste parecer, manifestamo-nos pela desnecessidade de sua comprovação para a contratação por inexigibilidade de licitação, desde que o administrador adote as cautelas elencadas nas letras "a" a "e" deste item 54 do parecer, de forma que a motivação de seus atos conste expressamente nos autos do procedimento administrativo.

Passa-se à análise dos requisitos para a contratação direta.



## Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

Em relação ao primeiro requisito, verifica-se que os serviços a serem prestados possuem natureza predominantemente intelectual, pois tratam de parecer técnico sobre a correção de projeto básico de reforma estrutural da sede do conselho regional, o que exige conhecimento especializado em engenharia.

Quanto à notoriedade e experiência prévia da contratada, trata-se de uma empresa renomada, que já atuou em grandes empreendimentos, entre os quais se destacam:

- Usina Hidrelétrica Belo Monte (R\$ 28,8 bilhões);
- Rodovia BR-163/MS (R\$ 3,4 bilhões);
- Rodovia BR-050/MG/GO (R\$ 1,5 bilhão);
- Aeroporto de Guarulhos - São Paulo (R\$ 5,0 bilhões);
- Aeroporto JK - Brasília (R\$ 1,4 bilhão);
- Sistema Produtor São Lourenço - SP (R\$ 2,6 bilhões);
- Abastecimento de Água para os Municípios da Baixada Fluminense - RJ (R\$ 3,37 bilhões);
- Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de Recife - PE (R\$ 930 milhões);
- Material Rodante e Sistemas do Metrô Linha 4 do RJ (R\$ 1 bilhão);
- Usina Hidrelétrica Jirau (R\$ 15,7 bilhões);
- Usina Hidrelétrica Santo Antônio (R\$ 15,1 bilhões);
- 1º Bipolo de Transmissão de Energia de Belo Monte (R\$ 5,5 bilhões).

Por fim, quanto à inadequação do processo licitatório ordinário, o setor demandante justificou que o serviço oferecido pela Caixa, no que se refere ao produto “Caixa Gestão e Fomento à Políticas Públicas”, possui configuração única e sem similar no mercado. Essa peculiaridade reforçaria a confiança do gestor nos serviços a serem executados pela contratada.

Para além disso, verifica-se que a administração realizou diligências no sentido de atestar que os valores praticados pelo fornecedor exclusivo não destoam daqueles cobrados pelos demais agentes do mercado, conforme pode ser observado pela pesquisa de preço realizados através do “compras.gov.br”.

Observa-se do processo de contratação direta pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23. §1º, inc. IV da Lei 14.133/2021.



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais  
no Estado do Espírito Santo  
Core-ES**

Houve consulta ao banco de preços com o levantamento de contratações com o mesmo objeto, realizadas nos últimos 12 meses.

Desta forma, o valor proposto não destoa do preço praticado no mercado, sendo que a pesquisa de preços está de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União:

1.8.1. dar ciência ao [omissis] de que: [...]

1.8.1.3. nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SED/ME 73/2000, os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado;

1.8.1.4. a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar (acórdão 2.993/2018-TCU-Plenário). ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 11460/2021 - PRIMEIRA CÂMARA

Ainda que afastada a existência de sobrepreço ou superfaturamento, a falta de pesquisa de mercado no âmbito do processo de contratação direta representa irregularidade grave, por descumprimento ao art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, sendo suficiente para a aplicação de multa pelo TCU. Acórdão 4984/2018-Primeira Câmara

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. Acórdão 2993/2018-Plenário

É dever do gestor, mesmo nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, elaborar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto a ser contratado, pois se trata de documento indispensável à avaliação dos preços propostos (art. 7º, § 2º, inciso II, e § 9º, c/c o art. 26, inciso III, da Lei 8.666/93). Acórdão 3289/2014-Plenário

Por fim, vê-se da nota de empenho que há disponibilidade orçamentária.



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais  
no Estado do Espírito Santo  
Core-ES**

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, este Departamento Jurídico vislumbra que o procedimento está em conformidade com a legislação vigente e o referido processo de Inexigibilidade de Licitação está em condições de ser aprovada.

É o parecer.

Vitória/ES, 13 de dezembro de 2024.

**GLEYDSON DA  
COSTA SILVA** Assinado de forma digital  
por GLEYDSON DA  
COSTA SILVA  
Dados: 2024.12.13  
11:04:52 -03'00'

**Gleydson da Costa Silva**  
Assistente Jurídico– Core-ES  
OAB/ES 31.744



85  
85

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

**DESPACHO**

Com base nas fundamentações expostas através do Parecer Jurídico retro, eu, Marcelo Marino Simonetti, na qualidade de Diretor-Presidente deste Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo, com base no artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133 de 2021, **ADJUDICO** o objeto da referida Inexigibilidade Eletrônica n.º /2024, nos seguintes termos:

ITEM	VALOR	FAVORECIDO	CNPJ	ENDEREÇO
Elaboração Relatório/Parecer Técnico do projeto de reforma da sede do CORE	11.283,29	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I

Ademais, **HOMOLOGO** o presente processo administrativo, por estar em consonância com a fundamentação legal disposta no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133 de 2021, conforme orientação contida no parecer jurídico.

Ainda, na oportunidade, designo o(a) funcionário(a) Alécio Junior, como fiscal titular da presente contratação e designo (o)a funcionário(a) Bernado Cruz Abreu de Oliveira como fiscal suplente da presente contratação, conforme Portaria n.º 16/2024.

Desta forma, dê ciência aos designados.

Vitória/ES, 13 de dezembro de 2024.

  
**Marcelo Marino Simonetti**  
Core-ES 10084 / CRA-ES 02740 / OAB-ES 39.580  
Diretor-Presidente do Core-ES

**Marcelo Marino Simonetti**  
Core-ES 10084 / CRA-ES 02740 / OAB-ES 39.580  
Diretor-Presidente do Core-ES